

## **REQUERIMENTO**

**(Da Comissão de Minas e Energia)**

Requer o envio de Indicação ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior com o objetivo de solicitar que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial altere a Portaria INMETRO nº 225, de 29 de julho de 2009, para proteger os consumidores de gás liquefeito de petróleo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja encaminhada ao Senhor Miguel João Jorge Filho, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Indicação em anexo, solicitando que Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial altere a Portaria INMETRO nº 225, de 29 de julho de 2009, para proteger os consumidores de gás liquefeito de petróleo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Deputado MÁRIO NEGROMONTE**  
**Presidente**

**INDICAÇÃO Nº , DE 2010**  
**(Da Comissão de Minas e Energia)**

Propõe que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, promova alterações na Portaria Inmetro nº 225, de 29 de julho de 2009, para proteger os consumidores de gás liquefeito de petróleo.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

Para garantir que os consumidores de gás liquefeito de petróleo (GLP) não sejam prejudicados, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.120, de 2005, que estabelece que todos os pontos de venda, fixos ou móveis, de GLP envasado devem estar aparelhados com equipamentos de pesagem, calibrados de acordo com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Dispõe, ainda, que, quando da compra de botijões cheios de 13 kg e 45 kg de GLP, os botijões usados devolvidos, em base de troca, ficam sujeitos à pesagem dos líquidos residuais.

Em razão das atuais dificuldades operacionais para implementação do previsto na proposição, é fundamental que, com urgência, seja alterada a Portaria Inmetro nº 225, de 29 de julho de 2009, para proteção dos consumidores de GLP.

Essa Portaria aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece critérios para exame de determinação quantitativa do conteúdo efetivo do produto GLP quando comercializado em recipientes transportáveis.

De acordo com esse Regulamento, a tolerância individual ( $T$ ) é a diferença permitida para menos entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal, conforme mostrado na Tabela 1 abaixo.

**Tabela 1 - Tolerâncias individuais admissíveis**

Conteúdo Nominal do Produto (Qn)	Tolerância Individual (T)
$Qn \leq 2\text{kg}$	100g
$2\text{kg} < Qn \leq 5\text{kg}$	150g
$5\text{kg} < Qn \leq 8\text{kg}$	240g
$8\text{kg} < Qn \leq 20\text{kg}$	350g
$20\text{kg} < Qn \leq 30\text{kg}$	450g
$Qn > 30\text{ kg}$	1000g

Conforme mostrado na Tabela 1, a tolerância individual para menos no caso de um botijão de 13 kg é de 350 gramas. Dessa forma, o consumidor paga por 13 kg de GLP e pode receber apenas 12,65 kg.

Solicitamos, então, que o Inmetro altere a definição dessa tolerância individual (T) para estabelecê-la como sendo a diferença permitida para mais entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal.

Pedimos, ainda, que esse conteúdo efetivo seja acrescido de uma massa residual de GLP, definida como o conteúdo máximo de GLP contido no botijão quando da sua devolução, a ser estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Destaque-se, ainda, que em reunião realizada na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, no dia 25 de maio de 2010, o presidente do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo reconheceu que os botijões devolvidos pelos consumidores apresentam uma massa residual média de GLP de 96 gramas.

Efetivada a alteração proposta, o consumidor de botijões de 13 kg deixará de pagar por uma massa de GLP, que pode chegar a 446 gramas em média, que ele efetivamente não consumiu.

Na certeza de que V. Exa. dispensará a devida atenção às medidas aqui propostas, submetemos a presente Indicação à sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Deputado MÁRIO NEGROMONTE**  
**Presidente**